



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 035/2024 que ratifica a 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 26/04/2024, visando ampliar as finalidades do Consórcio Público para atuação multifinalitária, e autoriza a permanência do Município de Itaúna do Sul no agora denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços / AMUNPAR e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado em 25 de junho de 2024. A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Conforme consta da mensagem anexa e do Projeto, as alterações visam ampliar o âmbito de atuação do CIS/AMUNPAR para além da saúde, tornando-se multifinalitário, para que possa permitir compras em favor dos municípios.

Quanto aos aspectos legais, o Projeto está de acordo com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR  
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

O art. 3º do Projeto de Lei estabelece que a alteração não implica aumento de despesa para o exercício corrente, sendo mantida e ratificada a estrutura de pessoal e de serviços atualmente existentes.

Desse modo, observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com o art. 241 da Constituição Federal e Lei 11.107/2005.

  
**Vereador LUCIANO DOS SANTOS**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

  
**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

*Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

  
**Vereador ISRAEL DOS SANTOS**

*Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*